



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 10/2020 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFPI
PARA RECEBER O AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE II: APOIO PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E/OU
EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE II: APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão. A inclusão digital é descrita como um dos dez eixos do PNAES e torna-se especialmente

relevante no retorno das atividades de ensino de graduação por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação na UFPI decorrentes das medidas de Controle da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

2 VIGÊNCIA DO EDITAL

De 23 de outubro de 2020 à 10 de janeiro de 2021.

3 VIGÊNCIA DA BOLSA

Trata-se de um benefício em pecúnia com cota única. Os discentes selecionados na primeira etapa do cronograma serão inseridos na folha de pagamento de novembro de 2020 (recebimento da cota única no início de dezembro de 2020). Os discentes selecionados na segunda etapa do cronograma serão inseridos na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020 (recebimento da cota única no início de janeiro de 2021).

4 DO BENEFÍCIO

4.1 O benefício da assistência estudantil disponibilizado pela UFPI neste Edital, considerando todos os *Campi*, é o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE II: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**. Trata-se de auxílio financeiro em pecúnia destinado à aquisição de equipamento tecnológico de informação (notebook, chromebook, tablete, computador desktop, outros) e/ou equipamento de Tecnologia Assistiva – TA destinado a estudantes com deficiência,, criado pela Resolução N° 040/2020, 09 de julho de 2020 que altera a Resolução N° 049/2019.

4.2 O Auxílio Inclusão Digital tem por objetivo garantir o acesso contínuo de estudantes de cursos presenciais da graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde 16 de março de 2020, Normativa nº 01 do Comitê de Gestão de Risco (CGC) da UFPI, integra o coletivo de medidas adotadas pela Universidade no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

4.3 O Auxílio Inclusão Digital trata-se de um auxílio financeiro, no valor de até **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)** para ampla concorrência e até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para estudantes público alvo da educação especial (PAEE), de caráter pessoal e intransferível, destinado à aquisição de computador ou *tablet* e/ou equipamentos de tecnologia assistiva que

contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas remotas, em razão da pandemia de COVID-19.

4.4 Caso o/a estudante adquira equipamento com valor superior ao estabelecido no item 3.3, deverá arcar com a diferença.

4.5 A aquisição de material acadêmico específico (equipamentos de Tecnologia Assistiva/TA e/ou Tecnológicos) visa à inclusão digital de Estudantes PCD em primeira graduação presencial na UFPI, que ingressaram na UFPI por cota de deficiência e são acompanhados pelo Núcleo de Acessibilidade da UFPI, para a realização de atividades acadêmicas instituídas na modalidade de Ensino Remoto ou Semi-presencial, conforme o calendário a ser aprovado pelo CEPEX/UFPI.

5 DO PÚBLICO

5.1 O Auxílio Inclusão Digital destina-se aos estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em curso presencial de graduação em qualquer dos campi da UFPI. Poderrão concorrer ao presente edital discentes que se encontram em 1 (uma) das condições descritas a seguir:

- I) Discentes de cursos de graduação presencial com matrícula curricular ativa no período 2020.1;
- II) Discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) com matrícula curricular ativa no período especial 2019.4;
- III) Discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) matrícula curricular ativa no período 19.2.

Parágrafo Único. Independente das situações descritas acima, ao tempo do recebimento do Auxílio Inclusão Digital – modalidade II: aquisição de equipamento, o discente só poderá receber o auxílio se estiver devidamente matriculado em período letivo ativo condizente com o curso de graduação do estudante.

6 DAS VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas até **2.000 vagas (mil)**, distribuídas entre os quatro campi da UFPI.

7 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

7.1 Para concorrer ao benefício da PRAEC o/a estudante deverá ser procedente de família com renda de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de

19.07.2010 com análise socioeconômica já deferida no sistema SINAIE ou que confirme essa condição em nova submissão de análise socioeconômica.

7.2 Para receber o auxílio, o estudante condizente com uma das condições do item 6.1 deste edital, deverá, cumulativamente:

- I) Possuir matrícula curricular ativa;
- II) Declarar não ter acesso a computador (desktop e notebook) para acompanhamento das aulas remotas;
- III) Apresentar orçamento do equipamento de inclusão digital (notebook ou desktop ou de tecnologia assistiva) a ser adquirido, o valor apresentado no orçamento será o valor utilizado para pagamento do benefício, respeitando-se os limites estabelecidos no presente edital e cujo custo deverá ser integralmente o equivalente ao do auxílio, sob condição de ressarcimento ao Erário em caso de diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal a ser apresentada (anexar no campo “documentos extras” no SINAIE). Em caso de valor superior ao estabelecido no item 3.3, o discente arcará com a diferença, como descrito em 3.4.
- IV) Declarar não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação.

7.3 **Não podem concorrer a este edital:** estudantes portadores de diploma de curso superior, estudantes vinculados/as aos cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI e estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação.

7.4 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros poderão pleitear o AID, desde que respeitadas as mesmas regras de acúmulo de bolsas/benefícios e cumprindo as mesmas exigências documentais.

8 DOS PROCEDIMENTOS: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PRAZOS

8.1 INSCRIÇÃO

8.1.1 As inscrições serão realizadas respeitando os cronogramas estabelecidos neste edital, por meio **exclusivo do sistema *online* SINAIE, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA** que se encontram em 1 (uma) das condições descritas a seguir:

- **Categoria A:** inscrição de discentes que possuem deferimento de análise socioeconômica no sistema SINAIE (análises realizadas a partir de 2019): para efeitos de classificação será utilizada a renda per capita mais recente (última

análise socioeconômica deferida no SINAÉ).

- **Categoria B:** nova submissão de avaliação socioeconômica (discentes que não possuem análise prévia no sistema SINAÉ): nessa categoria é necessário realizar análise socioeconômica completa (preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar **obrigatoriamente toda** a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo I** deste edital).
- **Categoria C:** inscrição de estudante com deficiência (PCD), que ingressaram por cota de deficiência e/ou já são acompanhados pelo NAU/UFPI, que já possuem deferimento de análise socioeconômica no sistema SINAÉ (análises realizadas a partir de 2019): para efeitos de classificação será utilizada a renda per capita mais recente (última análise socioeconômica deferida no SINAÉ).
- **Categoria D:** nova submissão de avaliação socioeconômica (discentes que não possuem análise prévia no sistema SINAÉ) por estudante com deficiência (PCD) que ingressaram por cota de deficiência e/ou já são acompanhados pelo NAU/UFPI. Nessa categoria é necessário realizar análise socioeconômica completa (preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar **obrigatoriamente toda** a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo I** deste edital).

8.1.2 Só é permitido uma única inscrição no benefício. O discente é responsável pela escolha da categoria de inscrição, devendo se certificar se atende ao determinado na categoria escolhida, conforme item 8.1.1, antes de realizar a inscrição.

8.1.3 Os/as estudantes devem obrigatoriamente preencher o campo “dados bancários” no menu do SINAÉ. Não são aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será SOMENTE da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. **O/A discente que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.**

8.1.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsáveis em cada *Campus* presencialmente ou pelos e-mails a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): ses.praec@ufpi.edu.br
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): nae.cshnb@ufpi.edu.br
- *Campus* Professora Cinobelina Elvas: (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

8.2 SELEÇÃO

8.2.1 A classificação dos/das candidatos (as) será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. A classificação será realizada considerando-se todos os discentes inscritos nas quatro categorias de inscrição.

8.2.3 Critérios de desempate:

1º - Menor renda per capita;

2º - Ter ingressado na UFPI por cota.

3º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

4º - Maior idade.

8.2.4 Os/As candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 5.1) comporão um Cadastro de Reserva.

8.2.5 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao **seu e-mail** e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente manter seus dados atualizados no sistema.

8.2.6 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se anexa (Anexo I) a este Edital, deverá ser anexada **exclusivamente** no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>) no período de **03/11/2020 a 08/11/2020 (etapa 1) ou 01/12/2020 a 06/12/2020 (etapa 1)** (prazo para os/as candidatos de todos os *Campi*). A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*

8.2.7 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados após inscrição realizada.

8.2.8 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão

legíveis. A UFPI não se responsabiliza por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

8.2.9 O/a estudante que já possuir análise socioeconômica deferida no sistema SINAIE e não tiver tido alteração nessa situação, fica dispensado de anexar documentos de renda (pode deixar em branco e salvar), devendo apenas responder ao questionário referente ao benefício (questionário seguinte).

8.3 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	23/10/2020
ETAPA 1	
Inscrições <i>online</i> /inserção de documentos	03/11/2020 a 8/11/2020
Análise socioeconômica	03/11/2020 a 16/11/2020
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	03/11/2020 a 16/11/2020
Interposição de Recursos	03/11/2020 a 18/11/2020
Análise dos recursos	03/10/2020 a 20/11/2020
Divulgação do Resultado Final	Até 30/11/2020
ETAPA 2 (reabertura)	
Inscrições online/inserção de documentos	01/12/2020 a 06/12/2020
Análise socioeconômica	01/12/2020 a 16/12/2020
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	03/12/2020 a 16/12/2020
Interposição de Recursos	03/12/2020 a 18/12/2020
Análise dos recursos	03/12/2020 a 22/12/2020
Divulgação do Resultado Final	Até 30/12/2020

Parágrafo Único. O objetivo da Etapa 2 é aumentar a possibilidade de inscrições dos alunos que não conseguiram ou não puderam se inscrever na Etapa 1 e/ou adequação para discentes matriculados em períodos ainda suspensos. Contudo, a existência da segunda etapa está condicionada a existência de vagas, obedecendo o limite de vagas estabelecido no item 6.

9 DO INDEFERIMENTO

9.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

9.1.1 Deixar de anexar, no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), nas inscrições realizadas nas categorias B e D, documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição.

9.1.2 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico *online* (candidatos à categoria B e D), conforme item 4.0). Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

9.1.3 Não possuir análise socioeconômica deferida no sistema SINAÉ para discentes que optarem pela inscrição nas categorias A e C, conforme item 4.0 deste edital.

9.1.4 Não tiver a condição de deficiência já comprovada junto à UFPI (ingressante por cota ou discente já acompanhado pelo NAU) para inscrições realizadas nas categorias C e D, conforme item 4.0.

9.1.5 Realizar inscrição em categoria não compatível com a realidade do estudante requerente.

9.1.6 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail dentro do prazo solicitado*.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC, nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec. O/A estudante tem acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

10.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na divulgação, na página da UFPI e da PRAEC, da lista parcial de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social;

10.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social;

10.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção de acordo com os cronogramas deste edital, poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

10.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos

publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura do termo de compromisso e de concordância.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial (**resultado parcial**), não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

11.2 Não serão aceitos documentos, referente ao recurso, que causem ambiguidade ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição *online* pelo estudante.

11.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico **<https://nae.ufpi.br>**. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

11.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

12 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os/As estudantes beneficiados com o Auxílio Inclusão Digital – Modalidade II: equipamentos **de informação e/ou equipamento de tecnologia assistiva**, deverão apresentar à PRAEC a Nota Fiscal, comprovando a aquisição do bem, emitida em seu nome, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do auxílio. O envio deve ser por e-mail destinado aos endereços descritos no item 7.1.3 deste edital.

13.2. Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados, bem como não serão aceitos compras em *sites* estrangeiros.

13.3 Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com data de emissão anterior a publicação do resultado final do presente edital.

13.4 O Auxílio Inclusão Digital – Modalidade II não poderá ser utilizado pelo/a estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação;

13.5 Os equipamentos de Tecnologia Assistiva permitidos estão listados em Anexo a

este edital. Caso o estudante PCD necessite de equipamento não descrito no anexo, deverá solicitar junto ao NAU autorização prévia para aquisição do mesmo.

13.6 Para efeitos de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) com valores a serem devolvidos, considerar-se-á a diferença entre o custo do equipamento adquirido e o valor do auxílio, cujo mínimo será de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Único: Poderão ser inclusos na nota fiscal os gastos com frete e acessórios para uso do computador ou *notebook* adquirido, para fins de comprovação da utilização do valor auferido do auxílio inclusão digital.

14 DA DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

14.1 O valor do auxílio deve ser integralmente utilizado pelo aluno beneficiado para a aquisição de equipamento de inclusão digital (*notebook* e equipamentos de TA), sob condição de ressarcimento ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal apresentada.

14.2 O/A estudante beneficiário deverá restituir ao erário nas seguintes situações:

- I) Perder o vínculo institucional no decorrer do semestre 2020.1;
- II) Reprovar por frequência ou nota em todas as disciplinas do período letivo em curso no momento do recebimento do auxílio;
- III) Desistir, trancar o curso, trancar a matrícula em todas as disciplinas ou for transferido para outra IFES no decorrer do período letivo em curso no momento do recebimento do auxílio;
- IV) For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;
- V) Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;
- VI) Não prestar contas da aquisição dos equipamentos adquiridos com o auxílio descrito neste edital.

Parágrafo Único. Nestes casos, o/a discente deverá restituir ao erário o valor recebido ou devolver o item adquirido (*desktop/notebook* ou *tablet, TA*), considerando o que for menos oneroso ao estudante, sendo o bem destinado a outro aluno em vulnerabilidade socioeconômica, beneficiado pela PRAEC, indeferido neste Edital por insuficiência de vagas. A devolução ou transferência do bem se dará por meio de processo administrativo próprio.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O/A estudante beneficiado se compromete a participar, sempre que demandado, de ações e atividades de acompanhamento da eficiência e eficácia do benefício, seja por

meio de questionários, entrevistas e outros meios.

15.2.O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros(as) candidatos(as). Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

15.3 O/A estudante com deficiência (PCD) comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

15.4 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

15.5 O benefício pecuniário será depositado em cota ÚNICA na conta corrente nominal informada pelo(a) beneficiário/a no sistema SINAÉ.

15.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

15.7 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.8 A qualquer tempo, os/as estudantes, beneficiados com o Auxílio Inclusão Digital - Modalidade II: aquisição de equipamentos, poderão ser convocados a prestarem informações adicionais sobre a aplicação do recurso.

15.9 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

15.10. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações deste edital no sítio da PRAEC e UFPI. 15.4. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.11 A ação será paga mediante disponibilidade orçamentária e financeira da PRAEC/UFPI.

15.12 Sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade

sobre o fato juridicamente relevante".

15.13 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Coordenação de Assistência Comunitária e os Núcleos de Assistência estudantil dos campi fora de sede.

Teresina, 23 de outubro de 2020.



Profa. Dr^a. Josie Haydée Lima Ferreira Paranaguá
Coordenador de Assistência Comunitária



Profa. Dr^a. Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA* IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;
OBSERVAÇÃO 1: Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua como única fonte de renda, benefícios sociais (como por exemplo, bolsa família), deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (anexo 05)**, o **comprovante do último saque de benefício**, constando nome do beneficiário, origem do benefício, valor recebido e data atualizada.
OBSERVAÇÃO 2: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente;
02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;
03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo II);
04. Comprovação de Estado Civil do candidato (exceto para os candidatos que se declaram solteiros): Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo III); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo III); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;
05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos (ver documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar), para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital;
06. Em caso de **NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL**: Declaração atualizada (conforme Anexo V) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a;
07. **PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO**: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas.
08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de

água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo X);

OBSERVAÇÃO: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

09. **QUANDO SOLICITADO PELA EQUIPE, SOCIAL OU NO MOMENTO DE RECURSO:** Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo IV), bem como outros documentos que se fizerem necessários para dirimir dúvidas e/ou complementar a análise do processo.

10. **PARA TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS, DECLARANTES OU NÃO DE IRPF:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não conta na base de dados de declaração, disponível no link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

11. Preencher os dados bancários em Benefícios/Serviços/Dados bancários no SINAIE (<https://nae.ufpi.br>). O(A)s candidatos devem informar nesse formulário os dados bancários (conta CORRENTE NOMINAL) para efeitos de depósito do benefício. Não são aceitas contas poupanças (com exceção da Caixa Econômica Federal) ou no nome de outras pessoas. Entre os bancos do tipo digital, apenas o Banco Inter é aceito. O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar e do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU**
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, **obrigatoriamente das seguintes páginas:** folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2019 ou 2020); OU**
- 1.4 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica.

2 ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; **OU**
- 2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; **OU**
- 2.5 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a rural, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO

POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

- 4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL ano 2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **OU**
- 4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; **OU**
- 5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**
- 5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo IX).

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício 2019/2020; **OU**
- 6.3 Microempendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2019/2020 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício 2019/2020

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**
- 7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo VIII) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente na
Rua/Av/Travessa

Bairro _____

CEP _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por
_____, CPF N°
_____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão do auxílio ao candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a

_____ Bairro _____ CEP _____ e, _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,

juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão do auxílio ao candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão do auxílio ao candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, **sob as**
penas da lei, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo
de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão do auxílio ao candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão do auxílio ao candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS)

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida)
de _____, recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão do auxílio ao candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros, sendo o valor médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão do auxílio ao candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que sou
proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão do auxílio ao candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social da PRAEC,
que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo: assinatura
e CPF

Assinatura e CPF

Cidade _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do/a estudante e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão do auxílio ao candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO XI

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / TECNOLOGIA ASSISTIVA – LISTA DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / TECNOLOGIA ASSISTIVA – LISTA DE EQUIPAMENTOS

- COMPUTADOR PC CPU COMPLETO, MONITOR 19.5" HDMI LED COM MOUSE E TECLADO
- WEBCAM FULLHD 1080P - 360 GRAUS MICROFONE E REDUÇÃO DE RUÍDO DESKTOP PC NOTE --
- COMPUTADOR DESKTOP CPU
- TABLET WI-FI E 3G/4G
- MONITOR LCD LED
- MOUSE LOGITECH USB
- TECLADO LOGITECH USB
- TECLADO AMPLIADO E COM CONTRASTE PARA BAIXA VISÃO E ADAPTADO EM BRAILLE PARA CEGOS COM 107 TECLAS, COM PLUG AND PLAY E CONEXÃO USB
- TECLADO COM BRAILLE
- TECLADO COM COLMEIA E ACIONADOR DE PRESSÃO
- TECLADO COLMEIA
- ÓRTESE ARTICULADA PARA USO NO TECLADO COLMEIA
- ACIONADOR DE PRESSAO COR VERDE
- ACIONADOR DE PRESSAO COR VERMELHA
- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
- CAIXA DE SOM USB 4W
- LUPA ELETRÔNICA BOLINHA USB
- LUPA ELETRÔNICA, TIPO PORTÁTIL DE MÃO
- LUPA MANUAL AUMENTO 10X
- LUPA MANUAL AUMENTO PÁGINA INTEIRA 1,5X
- LUPA DE APOIO COM ILUMINAÇÃO 6X
- LUPA DE BOLSO 8X 28 D
- LUPA, TIPO PORTÁTIL, FAIXA AMPLIAÇÃO 20 VEZES, DIÂMETRO 23, MATERIAL CABO LATÃO

CROMADO, MATERIAL CRISTAL

-GRAVADOR DE VOZ DIGITAL AUTONOMIA DE 1043 HORAS MODO LP MP3 (4GB)

-HEADPHONE CM MICROFONE

-HEADPHONE

-PLANO INCLINADO APOIO DE LEITURA

-MICROFONE DE LAPELA

-APOIO PARA OS PES PROLABORE

-PONTEIRA PARA DIGITAÇÃO

-ESTABILIZADOR DE PUNHO